**MINUTA DO CONVÊNIO ENTRE INSTITUICÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO (Conforme Previsto no Art. 5º. Lei N º 11.788/08)**

As partes abaixo qualificadas:

|  |
| --- |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** |
| **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA,** com a interveniência do **mantenedora do** **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**,associação civil de finalidade educacional, instituição confessional, CNPJ: 45.466.752/0001-80 , com sede à **Rua Madre Maria Basília, nº 965, Centro, Itu/SP** , Fone (11) 4013-9900, com representação pelo (a) DD. Coordenador (a) de Desenvolvimento Discente  **Marcel Fernando Inácio Cardozo e Vanessa Zanoni Carvalhaes, orientador responsavel** |

|  |  |
| --- | --- |
| **AGENTE DE INTEGRAÇÃO INTERMEDIADOR** | |
| **Razão Social:** **CTC CENTRO DE TREINAMENTO E CERTIFICAÇÕES LTDA** | (denominado **Agente**) |
| **CNPJ:** **30.518,548/0001-99** - Representante legal: Viviane Bonin - Cargo: Socia Proprietaria | |
| Fone: (11) 988000674 - E-mail: viviane.bonin@ctc-solucoesrh.com.br | |

Tem entre si certo e ajustado, visando à colocação de estudantes-estagiários, o seguinte:

1. **DO OBJETO** Este instrumento tem como objetivo estabelecer as condições básicas do acordo de cooperação firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO para o desenvolvimento de atividades conjuntas, com o fim de proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, conforme previsto no Artigo 12 da Lei 11.788/08.

2. **DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

a) Identificar para os estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às empresas públicas e privadas, empreendimentos ou projetos de interesse social, as oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem aos estudantes, experiência prática, complementar ao de ensino, integração ao estudo e trabalho constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e relacionamento humano;

b) Ajustar e viabilizar as condições de realização de estágio entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a empresa concedente do Estágio; através de instrumento específico (Art. 5ºda Lei 11.788/08);

c) Realizar, manter constantemente atualizado e disponibilizar para as empresas concedentes de estágios, o cadastro dos estudantes;

d) Convocar os estudantes-candidatos potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio;

e) Fornecer aos estudantes convocados às informações que caracterizem cada oportunidade de estágio;

f) Providenciar para que a empresa concedente do estágio, o estudante-estagiário a INSTITUIÇÃO DE ENSINO assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO; bem como outros documentos necessários a formalização ao do processo de contratação;

g) Manter o necessário contato com a coordenação de estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto objeto deste Convênio;

h) Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas.

3. **DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

a) Estabelecer as condições para a realização dos estágios;

b) Prever a concessão de estágios no Projeto Pedagógico do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante;

c) Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO relação atualizada dos cursos oferecidos e seus respectivos Professores Orientadores;

d) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adaptação a formação cultural e profissional do estudante;

e) Celebrar com o estudante ou com seu representante legal, Termo de Compromisso de Estagio - TCE adequando as condições do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e a modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

f) Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por escrito, as eventuais modificações na situação do estudante/estagiário, tais como conclusão ou abandono do curso, trancamento da matricula, transferência para outro curso ou para outra instituição de Ensino e frequência escolar;

g) Elaborar em conjunto com o estagiário e a Empresa Concedente, o plano de atividades o qual será incorporado a este instrumento através de Termos Aditivos.

h) Informar a Empresa Concedente os dados referentes ao calendário escolar com previsão do período de avaliações e recesso escolar;

i) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, conforme Artigo 7o inciso V da Lei 11.788/08);

j) Manter estreito e permanente contato com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, diretamente envolvido com a execução deste Convênio, de tal forma a alcançar-se um desejável e continuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado no objeto deste Convênio. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4. **DO PRAZO**

O presente Convênio terá duração por 5 (Cinco) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado, caso haja comunicação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda dá-lo por encerrado.

5. **RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas a disposição da Consolidação das Leis do Trabalho seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

c) Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

d) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

6. **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

a) Os serviços prestados pelo estabelecido neste termo não acarretarão nenhum ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ESTUDANTES ou para o AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

7. **FORO**

a) Fica eleito o foro da cidade da Cidade de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes do presente convênio não resolvidas no âmbito administrativo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Convênio.

São Paulo, de Outubro de 2021.

**AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**CTC CENTRO DE TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO LTDA**

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA**

**Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**